



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 250, de 07 de maio de 1993.

**AUTORIZA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR A
SERVIDORES E DEPENDENTES.**

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Durante a vigência da carência do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR, criado por Lei n° 242 de 16.04.93, fica o Executivo autorizado a prestar toda a assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes.

Art. 2º - A prestação dos Serviços Médicos e Hospitalares, autorizados pelo Artigo 1º, será na sede municipal e somente em casos de extrema necessidade poderá ser autorizado fora do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, nas respectivas rubricas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 07 de maio de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL